

VERAX I FEDERAL FIDC NP

Condomínio:	Fechado	Administrador:	Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.
Prazo:	Indeterminado	Gestor:	Verax Serviços Financeiros Ltda.
Data de Registro:	26/07/2011	Custodiante:	Banco Paulista S.A.
Classes	Única	Auditor:	Baker Tilly Brasil Auditores Independentes
Nr. Séries:	Única	Assessores Legais:	Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados e Pedraza, Maximiliano, Kawasaki e Assolini Advogados.
Política de Investimento:	<ul style="list-style-type: none"> Mínimo de 50% do PL em Direitos Creditórios performados, em linha com critérios de elegibilidade e política de investimento definida no regulamento do FIDC. Conforme Capítulo V do referido Regulamento, apenas os Direitos Creditórios cedidos pela Alta Paulista Agrocomercial Ltda. podem fazer parte do patrimônio do Fundo. Restante: títulos de emissão do Tesouro Nacional; títulos de emissão do Banco Central do Brasil; créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e; operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados. 		
Concentração:	<ul style="list-style-type: none"> Um único Direito Creditório pode representar 100% do PL 		
Benchmark	<ul style="list-style-type: none"> Não possui <i>benchmark</i> de rentabilidade 		
Subordinação	<ul style="list-style-type: none"> Não há 		
Nº de Cotistas (set/16)	<ul style="list-style-type: none"> 12 		

Regulamento 03/09/2014

Ratings

Classe	3T16 (atual)	2T16	1T16	Set/14 (inicial)
Única	brB-(sf) Estável	brB-(sf) Estável	brB-(sf) Estável	brB-(sf) Estável

Analistas

Leonardo dos Santos	Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0706	Tel.: 55 11 3377 0708
leonardo.santos@austin.com.br	jorge.alvesi@austin.com.br

Validade do Rating: 31/ago/2017

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2016, afirmou o rating de crédito de longo prazo '**brB-(sf)**', com perspectiva **estável**, para as Cotas de Classe Única do Verax I Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Verax I Federal FIDC NP / Fundo / Cotas).

As Cotas de Classe Única do Fundo não possuem *benchmark* de remuneração, assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

Este monitoramento refere-se ao 3º trimestre de 2016 (julho, agosto e setembro) e a classificação está apoiada na metodologia da Austin Rating para avaliação de Cotas de FIDCs. Ao final de set/16, o Fundo mantinha 87,80 Cotas de Classe Única, com valor unitário de R\$ 1.250.767,18, perfazendo um patrimônio líquido (PL) de R\$ 109.822.249,40. Ao final do 3T16 foi observada posição de caixa de R\$ 3,7 mil, considerado baixo por esta agência para fazer frente às suas despesas pelos próximos trimestres, sem a necessidade de aportes iminentes. Cumpre ressaltar a rentabilidade negativa de 0,2% acumulada em 12 meses até set/16 para as Cotas de Classe Única, enquanto o CDI no mesmo período foi de 14,1%.

O Verax I Federal FIDC NP, constituído sob a forma de condomínio fechado, tem por objetivo a aquisição de direito creditório litigioso, objeto da ação indenizatória que a Usina Frei Caneca S.A moveu contra a União Federal na qualidade de sucessora do Instituto Brasileiro do Açúcar e do Alcool – IAA. A ação indenizatória se dá em razão dos danos materiais verificados em virtude da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo dos custos de produção. O Direito Creditório, originalmente pertencente à Usina Frei Caneca S.A, foi cedido integralmente à Alta Paulista Agrocomercial Ltda. (empresa em recuperação judicial). A relação dos Créditos Cedidos ao fundo representa aproximadamente 40,0% do valor de face do Direito Creditório, o qual era de aproximadamente R\$ 225,0 milhões, segundo o Gestor do Fundo.

Até a emissão desse relatório, o processo nº 2008.34.00.017973-9 não havia sido convertido em precatório, não sendo possível a afirmação exata do valor do crédito objeto de securitização. As Cotas de Classe Única não têm um objetivo de remuneração explícito, sendo esta avaliação de risco de crédito válida apenas para verificar o perfil de risco da reintegração aos cotistas do fundo do principal investido.

O último parecer disponibilizado para acompanhamento dos ativos foi emitido em 19 de janeiro de 2016, pelo escritório BMA Advogados, contemplando a situação dos ativos presentes no Fundo, de modo que o atual extrato processual não consta a ocorrência de eventos relevantes de ordem processual. Não obstante o recebimento do Parecer Jurídico atualizado, tal documento não contempla o arcabouço jurídico mais amplo no qual a ação que dá lastro ao fundo está inserido, sobretudo, no que diz respeito contexto de julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, além de tratar dos aspectos jurídicos relacionados ao entendimento sobre o ressarcimento às usinas no âmbito do Instituto de Açúcar e Alcool (IAA).

O Fundo está em atuação desde julho de 2011 e até o ano de 2012 apresentava importante valorização de suas Cotas decorrente dos critérios de precificação até então adotados, de modo que em 2012 a valorização das Cotas foi de 24,8%, mesmo sem a efetiva expedição do precatório. Em virtude da alteração do Administrador e Custodiante e adoção de sua metodologia de marcação a mercado, a partir de janeiro de 2013 as Cotas passaram a apresentar valorização menor, sendo que em 2013 a valorização acumulada do Fundo foi de 0,4%, proporcionada pela adequação metodológica.

O rating considerou a legislação vigente para o pagamento dos precatórios (EC 30/2000 e EC 62/2009), bem como o ambiente jurídico, histórico dos precatórios, aspectos vinculados à estrutura formal do Fundo e dos procedimentos de cessão, entre outros, sendo que eventuais alterações no marco legal ou regulatório poderão impactar no perfil de risco das Cotas avaliadas de forma significativa.

Em relação à jurisprudência, em mar/13 foram julgadas parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, declarando a EC 62/2009, norma que trata do regime de pagamento para precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Já em mar/15, o STF concluiu o julgamento a respeito da modulação dos efeitos da inconstitucionalidade da EC 62/2009, definindo os critérios para pagamento de precatórios. Um dos principais pontos é que, a partir desta decisão, todos os precatórios passaram a ser indexados pelo IPCA-E. No mais, os Estados, Distrito Federal e Municípios. Além disso, os Estados, Distrito Federal e Municípios terão até o final de 2020 para tornarem-se adimplentes com seus respectivos precatórios. Outro ponto importante é que ficou mantida a inconstitucionalidade do dispositivo que previa a compensação de débitos constituídos contra credor original pela Fazenda Pública devedora.

Contudo, a mudança na forma de pagamento de precatórios, que ainda carece ser referendada, não garante o efetivo pagamento da dívida, considerando o montante de precatórios Federais já emitidos, o aumento do endividamento da esfera Federal e o volume de processos aguardando julgamento e definição.

Assim, restringe-se a possibilidade de inadimplência decorrente de uma eventual deterioração nas finanças da União, que afetaria a capacidade de pagamento do devedor. Cumpre destacar que as ações judiciais ainda aguardam julgamento, não existindo ainda previsibilidade quanto à emissão dos respectivos precatórios.

Ademais, no Verax I Federal FIDC NP não existem créditos de entes públicos enquadrados no artigo 97 do ADCT da Constituição Federal, portanto, a ordenação jurídica não gera impacto no perfil de risco do direito creditório quanto a esta decisão. Na carteira existem apenas ações judiciais federais.

A classificação ponderou como fatores mitigantes de risco: **(i)** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e com amortizações das Cotas pelo regime de caixa, adequando-o às particularidades dos seus ativos, particularmente aquelas vinculadas ao cronograma de amortização dos precatórios, mitigando, em alto grau, os riscos de liquidez; **(ii)** expressiva taxa de desconto aplicada ao Direito Creditório de aproximadamente 40%, se materializa em relevante fator de proteção para as Cotas, assim como favorece que a meta de rentabilidade seja atingida; **(iii)** o crédito subjacente tem como contraparte a União. Esta particularidade define, em alto grau, o perfil de risco de crédito quando este se tornar precatório e, em consequência, do FIDC. O risco de crédito do Fundo está desse modo, correlacionado em elevado grau à capacidade de pagamento da União, bem como em seu histórico de pagamentos deste tipo de obrigação; **(iv)** apesar da alteração da metodologia de precificação do ativo presente no Fundo pelo Administrador, adotando um cálculo mais conservador, essa mudança não afeta individualmente a percepção de risco. Ressalta-se que a valorização expressiva acumulada no ano de 2012, de 24,8%, não representa proteção efetiva para as Cotas, dado que o valor da ação apenas será definido após a emissão do precatório. Adicionalmente, dado o menor ritmo de valorização do Verax I Federal FIDC NP, o valor a ser apurado para cálculo da taxa de custódia e demais despesas irá variar em função do patrimônio líquido do Fundo; e **(v)** O histórico recente de pagamentos de precatórios da União tem sido favorável, este tem se caracterizado por pagamentos em dia, cumprindo o cronograma estipulado pela Justiça Federal), significativo aumento nas dotações /

verbas (no orçamento da União) para pagamento de precatórios nos últimos exercícios, caracterizando a relevância atribuída pela União da necessidade de pagamento deste tipo de obrigação. Deve ser destacado que a União tem interesse direto em manter o pagamento dos precatórios em dia, pois, caso haja comprovação de que o não pagamento ocorreu por má fé, tal ação pode incorrer numa representação junto aos organismos internacionais e, com isso, impedir a União de obter novos financiamentos externos.

Em contrapartida, a classificação afirmada ponderou os seguintes fatores de risco: **(i)** Ausência de Cotas Subordinadas. Sem este mecanismo de proteção as Cotas presentes no Fundo deixam de possuir cobertura adicional proporcionada pela participação de Cotas Subordinadas. Assim, eventuais perdas ou desvalorizações dos ativos, mesmo que pequenas, terão incidência direta sobre o valor das Cotas aqui classificadas; **(ii)** Incertezas quanto ao prazo de pagamento e o valor do Direito Creditório. Embora o título de crédito a ser cedido ao Fundo resulte de sentença condenatória em ação de indenização transitada em julgado que consubstancia título executivo judicial, este ainda não passou para a fase de execução, sendo que não constitui um Precatório Federal, o que configuraria maior segurança e previsibilidade com respeito ao seu valor e o seu prazo de pagamento. A ação é transitada em julgado, porém existe ambiguidade sobre o valor a ser apurado para a forma de liquidação, inclusive sobre o critério que prevalecerá para apuração, se contábil ou Livro de Produção Diária – LPD. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região julgou procedente o pedido da ação indenizatória reconhecendo a indenização, mas determinou a necessidade de se apurar o valor do crédito para que seja efetivada a liquidação de sentença; **(iii)** em linha com o item anterior, o Fundo não realiza há muito tempo qualquer amortização, influenciado, sobretudo, pela ausência de evolução no único processo que dá lastro ao Verax I Federal FIDC NP, situação que culminaria na emissão do precatório; **(iv)** a desvalorização acumulada das Cotas de -0,2% em 12 meses até set/16 ficou abaixo da rentabilidade apresentada pelo CDI, que no mesmo período foi de 14,1%. Diante da dificuldade em converter a ação que dá lastro ao Fundo em precatório, existe a necessidade de manutenção de recursos em caixa para satisfazer suas despesas correntes. Neste sentido, o Verax I Federal FIDC NP depende dos recursos dos cotistas para continuar operando e manter os compromissos financeiros com seus prestadores de serviços em dia, portanto, é imprescindível o comprometimento financeiro dos investidores; **(v)** Risco de Fraude à execução uma vez que a Usina Frei Caneca é parte em ações judiciais de natureza cível, tributária e trabalhista nas quais foi citada antes da data de cessão de direitos à Alta Paulista Agrocomercial Ltda. Existe a possibilidade de que os débitos Fiscais Federais da Usina Frei Caneca sejam compensados por meio do Direito Creditório; **(vi)** incidência de muitas variáveis, ainda em definição, vinculadas ao crédito, em particular, o longo prazo para o início da sua amortização, bem como as diferentes variáveis jurídicas e legais, que podem protelar ou até inviabilizar a execução do crédito; **(vii)** a carteira do Fundo está concentrada em um único Direito Creditório e em um único devedor (União Federal), ferindo critérios de pulverização/diversificação; **(viii)** ainda restam etapas pendentes do processo, preponderantemente na execução da sentença, para que seja definido o valor da indenização e expedido o precatório. Esta particularidade tem impacto tanto no prazo de emissão do precatório e início da amortização deste crédito, quanto na definição do valor final do crédito; **(ix)** devido à possibilidade da amortização dos Direitos Creditórios ocorrer no longo prazo, pode ocorrer a deterioração nas finanças da União, impactando de forma negativa sua capacidade de pagamento, o que pode afetar o cumprimento do cronograma de pagamento do precatório (ex.: o início dos pagamentos não garante a continuidade dos mesmos) e, conseqüentemente, o perfil de risco do FIDC. Adicionalmente, o Fundo ficará exposto por um longo período ao risco de alteração do ambiente jurídico, marco legal e jurisprudência, fatores que têm forte impacto neste tipo de ativo. Cumpre ressaltar que a Legislação vinculada ao pagamento dos precatórios foi alterada em diferentes ocasiões, impactando diretamente a previsibilidade do pagamento dos precatórios, notadamente, os municipais, estaduais e distritais; **(x)** em linha com o item anterior, foi ponderado a capacidade de pagamento da União, considerando o crescimento do endividamento público bruto, que passou de 51,7% do PIB em dez/13, para 57,2% do PIB em dez/14 e encerrando dez/15 em 66,2%. Neste sentido, o perfil de risco de crédito da União apresentou importante deterioração, considerando ainda o cenário recessivo para a economia e de juros elevados. Ademais, ao final de set/16 o Governo Federal reportou déficit de R\$ 188,3 bilhões no acumulado dos últimos 12 meses; **(xi)** possibilidade de postergação tanto na expedição do precatório como nos futuros pagamentos pelo devedor através de instrumentos judiciais. Ainda que o Regulamento do Fundo estabeleça critérios de elegibilidade para aquisição de processos judiciais que não possuam decisão definitiva, não se materializando, portanto, em precatório, não se pode atestar que os créditos adquiridos não serão passíveis de outras ações judiciais que possam impactar no valor da causa ou mesmo no fluxo de pagamento das parcelas. Ressalta-se neste aspecto o histórico que a Austin Rating vem observando é de tentativas contínuas dos entes públicos de frustração ou postergação do pagamento, por meio de diversos instrumentos jurídicos. Neste caso, mesmo que a decisão judicial seja a favor do Cedente, existe o risco de que o prazo do recebimento dos fluxos de pagamentos seja comprometido; **(xii)** a empresa que realizou a cessão do Direito

Creditorário ao Fundo, a Alta Paulista Agrocomercial Ltda., entrou em recuperação judicial, tendo seu pedido deferido em abr/11. Dentro de seu Plano de Recuperação Judicial, emitido em nov/12, foi proposto como alternativa exclusivamente aos credores com garantia real que sejam titulares de créditos superiores a R\$ 1,0 milhão, a dação em pagamento dos créditos mediante entrega de Cotas do Verax I Federal FIDC NP. A Cedente do Direito Creditorário é titular de 90% do PL do Fundo e os demais 10% pertencentes ao grupo Verax. Segundo os cálculos realizados pelos assessores financeiros do Grupo Alta Paulista em 31/08/2012, considerando o mercado para esse perfil de crédito ser desarbiterado, estimaram o valor com base em fatores subjetivos aos credores em R\$ 72,6 milhões. Em relação ao Plano de Recuperação, este foi inicialmente aprovado em 2011, sendo que em 2012 foi decretada sua nulidade e novamente aprovado. Já em 2014 ocorreu outra nulidade, até que em 2015 foi obtida liminarmente a tutela cautelar suspendendo os efeitos do acórdão que decretou a nulidade, conforme informações dos Assessores Legais. Caso os credores não o aceitem, a cessão ao Verax I Federal FIDC NP poderá ser questionada ou em caso extremo, revertida, deixando o Fundo, nesta situação, sem lastro; e **(xii)** ausência de um mercado difundido para cessões de créditos judiciais. Não obstante demonstrar evolução, este mercado não está consolidado, muito embora a EC nº 62/2009 contribua para a maturação deste segmento. Neste sentido, é necessária prudência ao alçar os Direitos Creditorários oriundos de precatórios judiciais ou ações ainda não convertidas em tais como títulos de elevada liquidez e compará-los aos demais instrumentos de dívida e direito negociados em mercado organizado, os quais não partilham dos mesmos princípios de equivalência, maturidade e liquidez, isto é, precatórios não podem se assemelhar aos demais títulos transacionados em bolsa ou mercado aberto, por possuírem características e dinâmica distintas dos demais títulos de maior liquidez. Ao utilizar o uso do Direito Creditorário como garantia em contendas fiscais, processos de execução ou algum tipo de caução ou garantia de maneira geral, a Austin Rating argumenta, pelo arcabouço jurídico vigente, que os precatórios devem ser considerados pelo valor de mercado e não pelo valor de face, considerando o horizonte de pagamento, baixa liquidez e os riscos já apontados anteriormente, como a possibilidade de frustração do pagamento pelo ente devedor através da interposição de ações como forma de protelar a amortização.

O Verax I Federal FIDC NP tem apresentado rentabilidade média insuficiente para remunerar as Cotas Classe Única adequadamente, tendo como referência o CDI. Em virtude do Fundo não possuir em sua estrutura Cotas Subordinadas, que poderiam contribuir para absorver eventuais perdas ou atrasos no fluxo de pagamento dos precatórios e ações judiciais, o retorno do Fundo nos últimos 12 meses até set/16 foi negativo em -0,2%, enquanto o CDI acumulado no mesmo período foi de 14,1%. Considerando a baixa liquidez dos ativos presentes no Fundo, o veículo de investimento mantinha ao final do 3T16 uma parcela inferior a 0,1% do PL em caixa insuficientes para honrar compromissos no horizonte de médio prazo.

Para este monitoramento, a Austin Rating não recebeu e também não conseguiu avaliar o relatório de verificação de lastro referente ao 3T16, pois não se encontrava disponível no site da CVM. Dessa forma, não foi possível verificar a ocorrência de inconsistências no volume de direitos creditorários adquiridos pelo Fundo no trimestre de referência dessa análise, limitando a opinião dessa agência no que diz respeito ao processo de auditoria nos direitos creditorários que dão lastro ao Verax I Federal FIDC NP.

De acordo com a auditoria conduzida pelo Custodiante para o 2T16, o Fundo permanece enquadrado dentro das políticas e limites aplicados por seu Regulamento. Além disso, não ocorreram fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos de pagamento previstos. Ademais, no referido período não ocorreram cessões, pré-pagamentos ou alienações de Direitos Creditorários ou qualquer evento que afetasse o Verax I Federal FIDC NP.

Por fim, o Fundo possui parecer da auditoria independente, com relatórios sendo divulgados desde ago/09. No último relatório divulgado pela Baker Tilly Brasil Auditores & Consultores referente a ago/14 (último disponível), a opinião dos auditores apresenta ressalva, uma vez que não foi recebido por eles a posição do processo referente ao Direito Creditorário presente no Fundo. O documento também apresenta ênfase dos auditores, uma vez que o polo ativo da ação judicial não foi transferido para o Fundo. Ademais, o documento também apresenta ênfase dos auditores, dado a natureza dos Direitos Creditorários decorrentes de ação judicial e também a definição de premissas utilizadas no modelo de precificação, de modo que possuem incertezas quanto ao prazo de realização dos mesmos, acerca de seus respectivos valores de realização, portanto, a partir da realização dos respectivos Direitos Creditorários, o valor de realização pode ser substancialmente diferente do registrado nas presentes demonstrações financeiras de 31 de agosto de 2014.

Histórico do Direito Creditório

Com base na Lei nº 4.870/65, o Governo Federal estipulava preços do setor sucroalcooleiro, por meio do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool – IAA. Esta lei definia o critério para fixação de preços, que deveriam ser embasados por pesquisas contábeis e outras técnicas complementares da Fundação Getúlio Vargas – FGV. Entretanto, houve divergência entre os valores alcançados pelos estudos da FGV e os valores pagos pela União Federal, sendo que, é nesta diferença que a ação tem origem, a ação movida pela Usina Frei Caneca - posteriormente objeto de cessão à Alta Paulistana Agrocomercial Ltda. – em face da União Federal, inclusive na qualidade de sucessora do Instituto Brasileiro do Açúcar e Alcool, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, processo nº 90.00.01943-5, na qual a União foi condenada ao pagamento de indenização pelos danos materiais verificados em decorrência da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo do seu custo de produção, ora em fase de execução (processo nº 2008.34.00.017973-9).

Dentro de seu Plano de Recuperação Judicial, aprovado através de liminar emitida em 2015 e que suspendeu a nulidade decretada em 2014, foi proposto como alternativa exclusivamente aos credores com garantia real que sejam titulares de créditos superiores a R\$ 1,0 milhão, a dação em pagamento dos créditos mediante entrega de Cotas do Verax I Federal FIDC NP, respeitando o art. 4º da ICVM 444/06. A Cedente do Direito Creditório é titular de 78,98301903 Cotas, equivalente a 90% do PL do Fundo e os demais 10% pertencentes ao grupo Verax. De acordo com Plano de Recuperação Judicial emitido em jul/11 até a data de 31/05/2011, o Administrador anterior do Fundo vislumbrou duas situações para precificação do ativo, sendo: a) através dos Livros de Produção Diária (LPD), o ativo assumiria valor entre R\$ 153,6 milhões e R\$ 248,3 milhões; b) se ocorresse nova perícia contábil, por meio da liquidação do Acórdão, o Direito Creditório poderia variar entre R\$ 228,1 milhões e R\$ 368,9 milhões.

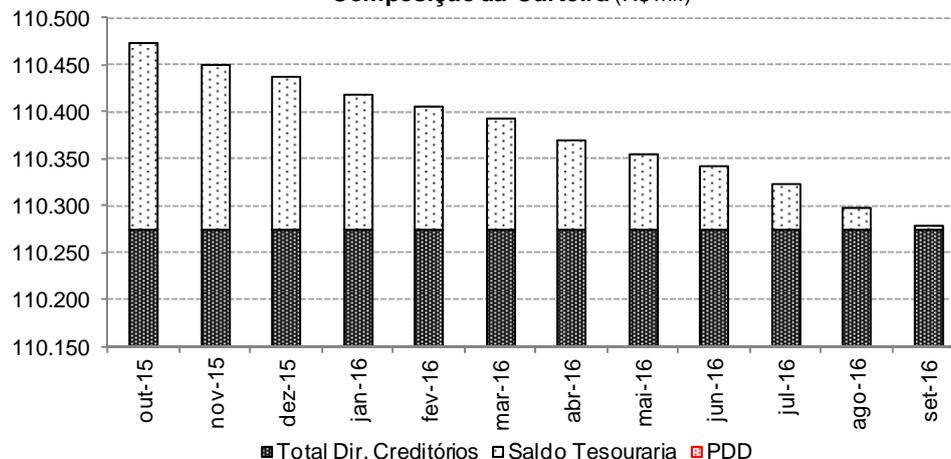
O período para liquidação do julgado/determinação do montante da indenização é de extrema importância para a análise de risco do Fundo, uma vez que depois da expedição do precatório, este deve ser incluído na Lei do Orçamento Geral da União do ano posterior. Os fatores acima descritos apontam claramente sobre a falta de horizonte/previsão para início do pagamento do crédito, o que constitui um fator de risco relevante. Este risco de liquidez é parcialmente mitigado pelo significativamente longo prazo para a amortização das Cotas, bem como pelos mecanismos de amortização previstos pelo Verax I Federal FIDC NP. A classificação também considerou o enquadramento do Fundo, com respeito aos principais parâmetros/critérios especificados no seu Regulamento.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

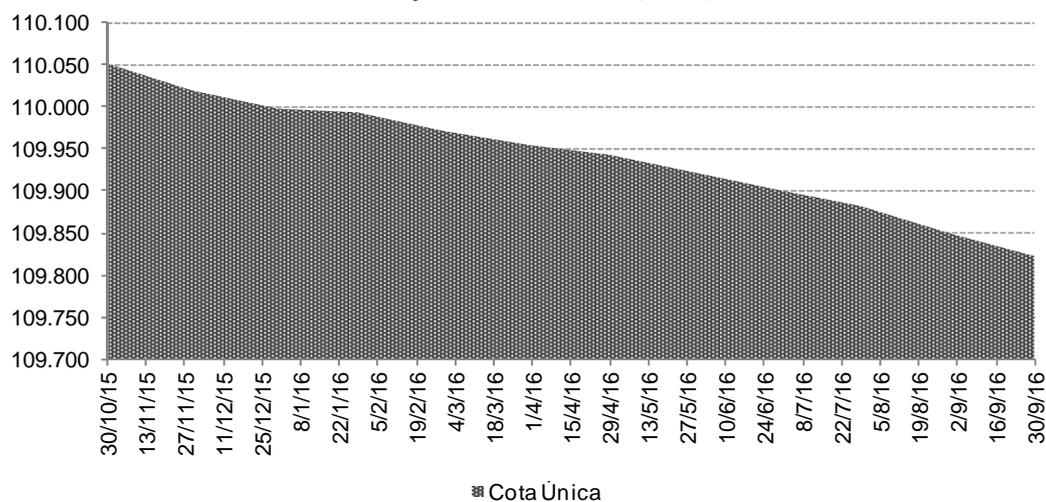
A perspectiva estável do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas de Classe Única do Verax I Federal FIDC NP não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) modificação da jurisprudência que possa afetar o marco normativo e regulatório das ações processuais que dão lastro ao Fundo, afetando, portanto, seu fluxo de recebimento; (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento; (iii) permanência da baixa rentabilidade mensal e acumulada do Fundo; e (iv) ausência de Parecer Legal atualizado com defasagem inferior a um ano sobre o ativo presente no Fundo.

PERFORMANCE DO FUNDO

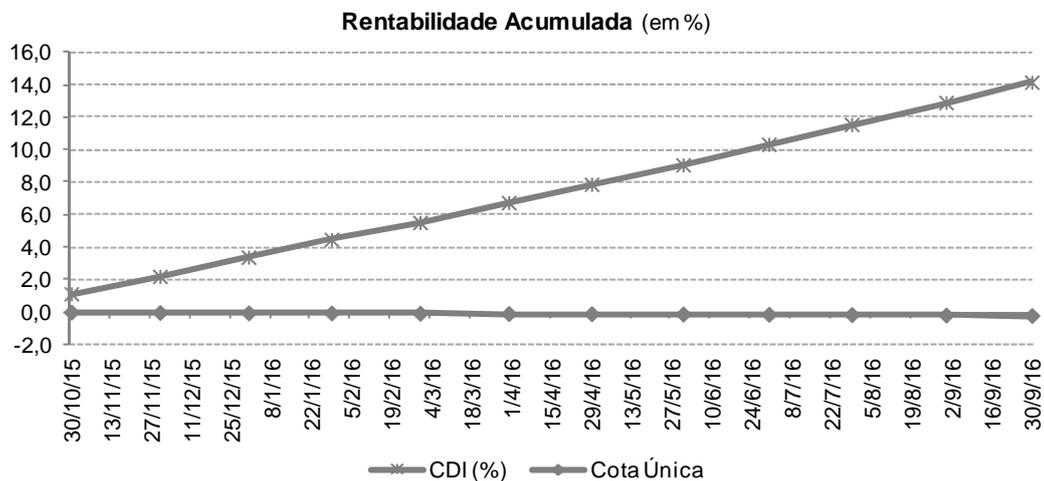
Títulos/Datas	Posição da Carteira (R\$ mil)					
	29/04/2016	31/05/2016	30/06/2016	29/07/2016	31/08/2016	30/09/2016
Direitos Creditórios	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274
Total Dir. Creditórios	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274
Saldo Tesouraria	94	80	67	48	23	4
Total Geral da Carteira	110.368	110.354	110.341	110.322	110.297	110.278
PDD	-	-	-	-	-	-

Composição da Carteira (R\$ mil)

Posição do PL

Data	Cota Única			Única (%PL)	Total (R\$ Mil)
	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ Total (R\$ Mil)		
30/9/16	88	1.251	109.822	100,0%	109.822
31/8/16	88	1.251	109.849	100,0%	109.849
29/7/16	88	1.251	109.882	100,0%	109.882
30/6/16	88	1.252	109.901	100,0%	109.901
31/5/16	88	1.252	109.921	100,0%	109.921
29/4/16	88	1.252	109.943	100,0%	109.943
31/3/16	88	1.252	109.955	100,0%	109.955
29/2/16	88	1.252	109.971	100,0%	109.971
29/1/16	88	1.253	109.993	100,0%	109.993
31/12/15	88	1.253	109.998	100,0%	109.998
30/11/15	88	1.253	110.020	100,0%	110.020
30/10/15	88	1.253	110.052	100,0%	110.052

Evolução no Valor do PL (R\$ mil)


Rentabilidade Mensal da Cota					
Data	CDI (%)		Cota Única (%)		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
30/9/16	1,11	14,13	-0,02	-2,17	-0,23
31/8/16	1,21	12,88	-0,03	-2,50	-0,20
29/7/16	1,11	11,53	-0,02	-1,54	-0,17
30/6/16	1,16	10,31	-0,02	-1,60	-0,16
31/5/16	1,11	9,04	-0,02	-1,80	-0,14
29/4/16	1,05	7,85	-0,01	-1,00	-0,12
31/3/16	1,16	6,72	-0,02	-1,31	-0,11
29/2/16	1,00	5,50	-0,02	-2,01	-0,09
29/1/16	1,05	4,45	0,00	-0,39	-0,07
31/12/15	1,16	3,36	-0,02	-1,69	-0,07
30/11/15	1,06	2,17	-0,03	-2,79	-0,05
30/10/15	1,11	1,11	-0,02	-1,68	-0,02



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela afirmação das classificações de risco de crédito para as Cotas de Classe Única do Verax I Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Verax I Federal FIDC NP / Fundo / Cotas) se reuniu na sede da Austin Rating, no dia 09 de novembro de 2016, compondo-se dos seguintes membros: Pablo Mantovani (Analista Sênior), Jorge Alves (Analista Sênior), Leonardo dos Santos (Analista Pleno) e Tadeu Resca (Analista Sênior). Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20161109-13x.
2. A presente classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: SOCOPA– Sociedade Corretora Paulista S.A (Administrador) e Verax (Gestora). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) informações sobre a composição da carteira, PDD, quantidade de Cotas e patrimônio líquido referentes ao 3T16; e ii) Relatórios de Verificação de Lastro do Administrador do 2T16.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº 356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 09 de novembro de 2016. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

As classificações de risco de crédito emitidas pela Austin Rating, incluindo aquela(S) expressa(S) neste documento, consistem em opiniões sobre a qualidade de crédito futura de um emissor e/ou emissão, e não DEVEM ser entendidas como sugestões, aconselhamentos ou recomendações de compra, manutenção ou venda. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **As opiniões emitidas pela Austin Rating, inclusive aquelas contidas neste relatório, não devem substituir a análise e o julgamento próprios dos usuários dos ratings, especialmente dos investidores.**

As classificações de risco de crédito da Austin Rating não pressupõem a certeza de fatos. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

As classificações DE RISCO DE CRÉDITO atribuídas PELA Austin Rating são opiniões válidas exclusivamente para a data em que são emitidas. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

Os ratings de crédito emitidos pela Austin Rating estão sujeitos a alterações e podem, inclusive, ser suspensos dentro de um prazo de vigência de um contrato. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating não DEVEM SER COMPARADAS A classificações atribuídas por outras agências classificadoras de risco. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

Os ratings de crédito emitidos pela Austin Rating não consideram o risco de perda derivado de outros riscos que não o risco de crédito, a não ser que tais riscos sejam especificamente mencionados em seus relatórios e pareceres formais. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

Os ratings e demais comentários emitidos pela Austin Rating, incluindo aqueles contidos neste documento, refletem opiniões do Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, e não a opinião de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A Austin Rating não assessora e/ou participa de processos de colocação e de distribuição e nem participa de "road shows" para a venda de ativos por ela classificados e, ainda, seus relatórios não devem, em nenhuma circunstância, substituir os prospectos e outros documentos, obrigatórios por lei ou não, relacionados a uma emissão.

Em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, a Austin Rating e/ou seus sócios, diretores e demais colaboradores devem ser responsabilizados de qualquer forma, direta ou indiretamente, por danos de quaisquer ordem e natureza, incluindo, porém não limitando-se À perda de lucros E rendimentos e custos de oportunidade que sejam decorrentes do investimento em emissores e ou títulos e valores mobiliários por esses emitidos que mantenham ou tenham mantido a qualquer tempo classificação de risco de crédito definitiva ou preliminar pela Austin Rating, incluindo a(S) classificaçãO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. Do mesmo modo, a Austin Rating se isenta de todo e qualquer tipo de dano ocasionado a terceiros por qualquer outro tipo de conteúdo publicado em seus relatórios e informativos e em seu website, bem como por aqueles decorrentes de atraso na divulgação de opiniões atualizadas.

© 2016 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI.** Nenhuma parte deste documento poderá ser COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.